



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA DO
DISTRITO FEDERAL

Gerência de Aquisições

Projeto Básico - SEAPE/SUAG/GAFP

PROCESSO SEI-GDF Nº: 04026-00050500/2021-70
CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE REEDUCANDOS

1. OBJETO

1.1. Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF) para o fornecimento de mão de obra de reeducandos e sentenciados em regime semiaberto, aberto e livramento condicional do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal (SEAPE) foi criada por meio do Decreto nº 40.833, de 26 de maio de 2020. Com sua criação, foi desvinculada da estrutura organizacional da Secretaria de Estado de Segurança Pública, e desde então passa por processo de estruturação.

2.2. A SEAPE possui como atribuição institucional a elaboração e aplicação das políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais órgãos judiciários. É responsável também pela gestão e funcionamento de todas as Unidades Prisionais do Distrito Federal, além dos organismos singulares de apoio à execução da pena, como o Fundo Penitenciário do Distrito Federal.

2.3. Cumpre destacar que a [Lei nº 7.210/1984](#) (Lei de Execução Penal brasileira), promulgada na década de 1980 e ainda em vigor, entende que o trabalho do preso é, ao mesmo tempo direito do preso, dever social e condição de dignidade humana, com finalidade educativa e produtiva.

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

Art. 41 - Constituem direitos do preso:

(...)

II - atribuição de trabalho e sua remuneração;

2.4. Ainda neste sentido, dispõe a Regra nº 4 dos Princípios Básicos da das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos (Regras de Nelson Mandela), que são um conjunto de princípios para tratamento penitenciário que fora instituído em 1955 pelo Conselho Econômico e Social da Organização das Nações Unidas), em vigor desde 2015:

Regra 4

1. Os objetivos de uma pena de prisão ou de qualquer outra medida restritiva da liberdade são, prioritariamente, proteger a sociedade contra a criminalidade e reduzir a reincidência. Estes objetivos só podem ser alcançados se o período de detenção for utilizado para assegurar, sempre que possível, a reintegração

destas pessoas na sociedade após a sua libertação, para que possam levar uma vida autossuficiente e de respeito para com as leis.

2. Para esse fim, as administrações prisionais e demais autoridades competentes devem proporcionar educação, formação profissional e trabalho, bem como outras formas de assistência apropriadas e disponíveis, incluindo aquelas de natureza reparadora, moral, espiritual, social, desportiva e de saúde. Estes programas, atividades e serviços devem ser facultados de acordo com as necessidades individuais de tratamento dos reclusos.

2.5. No mesmo sentido, temos a Regra 96 das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento dos Reclusos (Regras de Nelson Mandela):

Trabalho

Regra 96

1. Todos os reclusos condenados devem ter a oportunidade de trabalhar e/ou participar ativamente na sua reabilitação, em conformidade com as suas aptidões física e mental, de acordo com a determinação do médico ou de outro profissional de saúde qualificado.

2. Deve ser dado trabalho suficiente de natureza útil aos reclusos, de modo a conservá-los ativos durante um dia normal de trabalho.

2.6. Assim, visando o cumprimento das determinações legais e da função ressocializadora da pena, foi criado o Programa Reintegra Cidadão, por meio do [DECRETO Nº 24.193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003](#), dirigido aos sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, com o objetivo de lhes propiciar oportunidades no seu processo de ressocialização e inserção social pelo aprendizado de novas práticas profissionais e o oferecimento de trabalho remunerado.

2.7. O Programa Reintegra Cidadão compreende a execução de serviços relacionados às atividades a seguir enumeradas e desenvolvidos nos órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal:

- I - reprografia;
- II - entrega de documentos;
- III - auxílio à organização de arquivos;
- IV – manutenção e conservação predial;
- V - manutenção e recuperação de bens móveis;
- VI - manutenção de veículos;
- VII - reciclagem de papel;
- VIII - recolhimento de bens inservíveis;
- IX - transporte de materiais;
- X - copeiragem;
- XI - serviços gerais;
- XII - manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas; e
- XIII - ações preventivas de preservação de áreas públicas.

2.8. Tal programa é executado através de contratos firmados entre os órgãos da administração direta e indireta do Governo do Distrito Federal e a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal - FUNAP/DF.

2.9. Ainda com foco na função ressocializadora da pena, destaca-se o Projeto Mãos Dadas desta Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, regulamentado pela [PORTARIA N º 37, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020](#). O Projeto tem por finalidades oferecer alternativa para a ressocialização do sentenciado, possibilitar a remição da pena e efetivar a reparação parcial do dano causado à sociedade, mediante a prestação de serviços relevantes voltados à manutenção de áreas e equipamentos públicos.

2.10. O Mãos Dadas destina-se à realização exclusiva de serviços públicos, a serem executados de forma não continuada, destinados ao atendimento de demandas estatais voltadas à manutenção de bens públicos e a tarefas relacionadas à revitalização e recuperação dos espaços e equipamentos públicos do Governo do Distrito Federal.

2.11. Através do Projeto Mãos Dadas, várias melhorias vem sendo implementadas nas Regiões Administrativas do Distrito Federal, como pode se verificar nas reportagens [“Mãos Dadas” pela melhoria das cidades e de jovens reeducandos](#)”, no site da Secretaria de Estado de Governo do Distrito Federal - SEGOV, e ["Mãos Dadas é a oportunidade de transformação do preso"](#), no site da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

2.12. A Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), criada pela Lei nº 7.533, de 02 de setembro de 1986, integra a Administração Indireta do Governo do Distrito Federal e é uma entidade idônea, sem fins lucrativos, dotada de autonomia técnica, administrativa, financeira e operacional, vinculada à Secretaria de Estado de Justiça e Cidadania do Distrito Federal (SEJUS/DF). Regida pelo Decreto nº 37.132, de 23 de fevereiro de 2016, a FUNAP/DF tem como principal finalidade contribuir para a inclusão e reintegração social das pessoas presas, oportunizando melhorias em suas condições de vida por meio da qualificação profissional e oportunidades de inserção no mercado de trabalho.

2.13. A Funap tem como missão contribuir para inclusão e reintegração social das pessoas presas e egressas do sistema prisional, desenvolvendo seus potenciais como indivíduos, cidadãos e profissionais. Para tanto, a Fundação desenvolve programas voltados à capacitação profissional dos apenados, à promoção de oportunidades de trabalho mediante convênios com empresas públicas e privadas, a projetos que fomentem a elevação da escolaridade, bem como a prestação de apoio social às famílias dos apenados.

2.14. A promoção do trabalho para o preso embasa-se no que preconiza a Lei 7.210, de 11 de julho de 1984, Lei de Execução Penal (LEP), como condição *sine qua non* para o processo de ressocialização dos apenados. A Fundação desenvolve projetos de incentivo ao trabalho sob dois eixos: intramuros e extramuros. No âmbito intramuros, a Funap mantém oficinas de profissionalização, no Centro de Internamento e Reeducação (CIR-Papuda), voltadas aos internos em regime fechado, nas áreas de marcenaria, corte e costura, panificação, mecânica, serralheria e com atividades agrícolas na Fazenda Papuda.

2.15. No âmbito extramuros, fora do estabelecimento penal, quando o preso recebe a concessão do benefício para o trabalho externo – semiaberto – e em regime aberto, a Funap passa a atuar como intermediadora na alocação da mão de obra dos apenados no mercado de trabalho por meio de convênios com empresas públicas, privadas e do terceiro setor. Por meio destas pactuações, a Funap gerencia 76 contratos vigentes e tem mais de 1,2 mil reeducandos inseridos em postos de trabalho realizando funções produtivas em todo o DF, iniciativa que propicia a reeducação e a geração de renda destes indivíduos, pontos que favorecem o processo de reingresso do apenado na sociedade. A contratação da FUNAP/DF, além do benefício social, gera uma significativa economia às empresas privadas e aos cofres públicos, considerando que a contratação de sentenciados é mais vantajosa do ponto de vista orçamentário-financeiro;

2.16. Atualmente está vigente o Quinto Termo Aditivo do Contrato de prestação de serviço Nº Contrato 001/2017 - SSPxFUNAP (0050-000690/2016), **SUB-ROGADO à SEAPE, com vencimento 09 de janeiro de 2022**, transferindo assim, da Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal, todos os direitos e obrigações ali contidos para Secretaria de Administração Penitenciária do Distrito Federal, cujo objeto é a “ contratação de mão de obra de 100 (cem) sentenciados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, para a prestação de serviços terceirizados de reprografia; entrega de documentos; auxílio à organização de arquivos; manutenção e conservação predial; manutenção

recuperação de bens móveis; manutenção de veículos; recolhimento de bens inservíveis; transporte de materiais; reciclagem de papel; copeiragem; serviços gerais; manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e ações de preservação de áreas públicas."

2.17. Assim, considerando que o contrato com a FUNAP apresenta bons resultados, tanto no retorno dos serviços executados pelos apenados, quanto na questão de ressocialização, verifica-se a vantajosidade do projeto.

2.18. Desta forma, tendo em vista as atividades desenvolvidas pela SEAPE, encontra-se motivada a contratação de 90 (noventa) reeducandos, firmando-se o convencimento pela vantajosidade, economicidade e ganho na reinserção do preso na sociedade através do trabalho.

3. DA CLASSIFICAÇÃO DOS REEDUCANDOS EM NÍVEIS

3.1. Classificação dos níveis:

3.1.1. Fica definido diferentes níveis com remuneração diferenciada, com o objetivo de promover a diferenciação entre a mão-de-obra especializada, obedecida a qualificação e aptidão de cada reeducando da FUNAP, bem como a gratificação do reeducando que desempenha suas atividades com zelo e comprometimento;

3.1.2. Quanto aos valores de remuneração desta mão-de-obra, divide-se em Nível I, Nível II e Nível III, que podem ser selecionados a critério do contratante. Tendo ainda, os valores correspondentes ao auxílio transporte, alimentação e custos operacionais e institucionais da FUNAP;

3.1.3. Esclarecemos que o valor cobrado referente ao **Nível I** está inserto no artigo 29, da Lei nº. 7.210, de 11 de julho de 1984:

3.1.3.1. "Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo";

3.1.4. O **Nível II**, equivale a 20% (vinte por cento) em cima do valor do Nível I; e o **Nível III** equivale a 20%(vinte por cento) em cima do valor do Nível II, nos termos da proposta Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021 da FUNAP/DF:

3.1.4.1. **Nível 1:** tarefa cuja execução demanda mão de obra pouco especializada ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;

3.1.4.2. **Nível 2:** tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade;

3.1.4.3. **Nível 3:** tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade.

3.1.5. A mudança de nível se dará por solicitação do chefe imediato, mediante avaliação dos(as) reeducandos(as), em consonância com os critérios abaixo relacionados, que deverá ser encaminhado ao Executor do Contrato para análise das condições contratuais, consulta quanto a disponibilidade orçamentária, com o posterior encaminhamento para autorização da despesa;

3.1.6. A mudança de nível fica condicionada aos seguintes critérios de avaliação:

3.1.6.1. Permanecer no mínimo 06 (seis) meses no cargo, ou em tempo menor, desde que demonstre os critérios do nível referente à mudança almejada, e seja de interesse da Contratante;

3.1.6.2. Dedicar-se às suas atividades com empenho, de forma a receber, na sua avaliação, a pontuação mínima necessária para sua progressão ao próximo nível;

3.1.6.3. Empenhar-se na melhoria do grau de escolaridade;

3.1.6.4. Comprometimento com o trabalho;

3.1.6.5. Presteza e espírito de colaboração;

- 3.1.6.6. Interesse no aprendizado;
- 3.1.6.7. Relacionamento cordial e cortês com a chefia e com os colegas.
- 3.1.7. A substituição de sentenciado preso (e egresso) por nível está sujeita a análise de disponibilidade de mão de obra no momento da solicitação; e
- 3.1.8. Fica assegurado o critério de compensação quando não houver sentenciado preso (e egresso) disponível no nivelamento solicitado, formalizando-se o competente termo aditivo em caso de alteração quantitativa.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

- 4.1. Demonstra-se que os quantitativos de reeducandos a serem contratados foram estabelecidos pelo "Documento de Oficialização de Demanda - DOD (75368576)" bem como a delimitação das atividades a serem executadas fundamentada na definição de níveis, observa-se que as quantidades foram diminuídas em relação a contratação vigente, Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 001/2017-SSP (53260038) constante no processo SEI nº 0050-000690/2016.
- 4.2. Por todo exposto, serão contratados 90 (noventa) reeducandos para prestação de serviços de mão-de-obra dos níveis I, II e III, conforme disposto a seguir:
- 4.3. **Nível I:** tarefa cuja execução demanda mão de obra pouco especializada ou pouca experiência ou ensino fundamental incompleto ou já concluído;
- 4.4. 70 (setenta) reeducandos.
- 4.5. **Nível II:** tarefa cuja execução requer médio grau de especialização ou alguma experiência na área ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau médio de insalubridade ou periculosidade
- 4.6. 15 (quinze) reeducandos.
- 4.7. **Nível III:** tarefa cuja execução requer alto grau de especialização ou tempo considerável de experiência ou ensino médio concluído ou que expõem os reeducandos a um grau alto de insalubridade ou periculosidade.
- 4.8. 5 (cinco) reeducandos.
- 4.9. Por fim, cumpre destacar o Ofício 164/2021 - FUNAP/DIREX/DIRAFI/GEAD/NUCONV (74453551), onde a Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF envia a proposta de contratação da prestação de serviços, de mão de obra, de internos do sistema prisional, que tem direito ao trabalho externo.

5. DO VALOR

- 5.1. O valor total do Contrato é de **R\$ 171.298,50 (cento e setenta e um mil duzentos e noventa e oito reais e cinquenta centavos) mensais**, correspondentes à prestação de serviços por até **90 (noventa) reeducandos**, perfazendo o montante de **R\$ 2.055.582,00 (dois milhões, cinquenta e cinco mil quinhentos e oitenta e dois reais)**, para o período de 12 meses, a ser atendido à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento corrente, na respectiva Lei Orçamentária;
- 5.2. Os valores de cada reeducando são definidos conforme o que segue:

PLANILHA DE VALORES PARA CONTRATAÇÃO - POR NÍVEL				
ITEM	DESCRIÇÃO	NÍVEL I	NÍVEL II	NÍVEL III
1	Bolsa Ressocialização	R\$ 825,00	R\$ 990,00	R\$ 1.188,00

2	Custos Operacionais e Institucionais para a FUNAP/DF	R\$ 247,45	R\$ 247,45	R\$ 247,45
3	Auxilio Transporte	R\$ 409,20	R\$ 409,20	R\$ 409,20
4	Auxilio Alimentação	R\$ 374,00	R\$ 374,00	R\$ 374,00
Valor mensal por sentenciado		R\$ 1.855,65	R\$ 2.020,65	R\$ 2.218,65

5.2.1. Os custos operacionais institucionais serão devidos pelo valor e critérios constante da Resolução n.º1, de 25 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial do Distrito Federal em 26 de junho de 2019, aprovada pelo Conselho Deliberativo da CONTRATADA, representando valor fixo, calculado sobre o número total de sentenciados presos (e egressos) fixados no contrato, os quais poderão sofrer variações anualmente, mediante apresentação de estudos de realinhamento da taxa, condicionados à aprovação da SEAPE;

5.2.2. Auxílio-Transporte: (R\$ 3,80 + R\$ 5,50 = R\$ 9,30) x 2 (ida e volta) x 22 dias - conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF – valores variáveis conforme os dias trabalhados do mês e do itinerário a ser percorrido pelo sentenciado no deslocamento de sua residência/recolhimento até o local da efetiva prestação do serviço;

5.2.3. Auxílio-alimentação: (R\$ 17,00 x 22) – conforme Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021, da FUNAP/DF - a quantidade é variável conforme os dias trabalhados do mês, a importância deve ser ajustada em conformidade com os preços praticados no mercado da localidade onde serão desenvolvidos o trabalho;

5.2.4. Os benefícios devidos aos reeducandos que prestam serviços intramuros e extramuros, por intermédio desta Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF estão regulamentados pela Resolução nº 01, de 13 de setembro de 2021;

5.2.5. A contratação será de até **90 (noventa)** reeducandos de base salarial proposta nos **Níveis 1, 2 e 3**.

6. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

6.1. Contratação da Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal – FUNAP/DF, objetivando o fornecimento de mão de obra de 90 reeducandos e sentenciados dos regimes semiaberto, aberto e do livramento condicional provenientes do Sistema Penitenciário do Distrito Federal. Os serviços compreendem: atividades de reprografia, entrega de documentos, auxílio à organização de arquivos, manutenção e conservação predial, manutenção e recuperação de bens móveis, manutenção de veículos, reciclagem de papel, recolhimento de bens inservíveis, transporte de materiais, copeiragem, manutenção, conservação, preservação e recuperação de áreas públicas e ações preventivas de preservação de áreas públicas e serviços gerais. O objeto da contratação tem por finalidade atender as necessidade da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal.

7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Natureza do Objeto

7.1.1. O objeto da dispensa de licitação caracteriza necessidade permanente desta Administração, sendo necessário para garantir o cumprimento das atividades finalísticas da SEAPE, que é órgão gestor do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, responsável pela elaboração e aplicação das

políticas criminais e penitenciárias no âmbito da execução penal do Distrito Federal, operando em parceria com os demais órgãos do Governo do Distrito Federal e, também, em conjunto com o Poder Judiciário do Distrito Federal e Ministério Público do Distrito Federal e Territórios. Assim, a SEAPE é responsável pela execução da pena e pelo atingimento de suas finalidades.

7.1.2. A contratação de serviço de mão de obra de 90 (noventa) sentenciados, do Sistema Penitenciário do Distrito Federal, em que se encontram em regime semi-aberto, aberto e livramento condicional, autorizados pela Vara de Execução Criminais (VEC) e/ou da Vara de Execução das Penas e Medidas Alternativas (VEPEMA), assistidos e administrados pela Fundação de Amparo ao Trabalhador Preso do Distrito Federal (FUNAP/DF), para prestação de serviços previstos no DECRETO Nº 24.193, DE 05 DE NOVEMBRO DE 2003 tem por fim dar continuidade aos atuais contratos já vigentes para continuação de diversos serviços e programas, dentre eles: Programa Reintegra Cidadão e Programa Mãos Dadas.

7.1.3. Tal contratação visa assegurar aos custodiados do Sistema Penitenciário do Distrito Federal o direito ao trabalho; proporcionar melhores condições de cumprimento da pena; aprimorar as condições operacionais da execução da pena; atender as determinações da Lei de Execução Penal, e, por fim, possibilitar o uso eficiente dos recursos públicos destinados a esse propósito.

7.2. Critérios e práticas de sustentabilidade:

7.2.1. A CONTRATADA deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, o qual estabelece a implementação de critérios, práticas e ações de logística sustentável no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

7.2.2. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

8. JUSTIFICATIVA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

8.1. Conforme Parecer Normativo da Procuradoria-Geral do Distrito Federal nº 312/2013 - PROCAD/PGDF (75230385) e com fulcro no art. 24, inc. XIII da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993:

Ementa: ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA. INSTITUIÇÃO DEDICADA À RECUPERAÇÃO SOCIAL DO PRESO. FUNDAÇÃO DE AMPARO AO TRABALHADOR PRESO - FUNAP. DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO-DE-OBRA DE SENTENCIADOS. PROGRAMA REINTEGRA CIDADÃO. DECRETO 24.193/2003. SERVIÇO DE NATUREZA CONTÍNUA. PRORROGAÇÃO. É possível a contratação da Fundação de Amparo ao Trabalho Preso - FUNAP/DF, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 24, XIII, da Lei n. 8.666/93.

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

XIII - na contratação de instituição brasileira incumbida regimental ou estatutariamente da pesquisa, do ensino ou do desenvolvimento institucional, ou de **instituição dedicada à recuperação social do preso**, desde que a contratada detenha inquestionável reputação ético-profissional e não tenha fins lucrativos; (**grifo nosso**)

9. DEMONSTRAÇÃO DO ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO DO ÓRGÃO

9.1. Considerando que a contratação é imprescindível às atividades de execução da pena podendo, sua paralisação, comprometer a continuidade das atividades de importantes Programas sociais de reinserção do apenado na sociedade, caracteriza-se como contratação de serviços estão plenamente inseridos no Planejamento e Gerenciamento de Contratações do Órgão.

9.2. A contratação possui alinhamento com as seguintes tópicos do Planejamento Estratégico da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária do Distrito Federal:

MISSÃO	Promover o controle social do crime, por meio da execução penal, socialização e prevenção, produzindo conhecimento sobre o crime e o criminoso e gerindo o Sistema Penitenciário do Distrito Federal.
VISÃO	Ser referência na socialização da pessoa custodiada, na gestão prisional, na prevenção do crime e na produção de conhecimento sobre o crime e o criminoso.
VALORES	Promover a dignidade das pessoas, com consciência da responsabilidade social da instituição, contribuindo na construção de uma sociedade mais justa e segura, procurando o desenvolvimento sustentável, tendo como norte a justiça; a ética e a transparência; a integridade; a lealdade; a valorização do servidor; a inovação; e a excelência gerencial.
BATALHA 1	Racionalizar o sistema prisional.
BATALHA 6	Promover rede de assistência aos internos
BATALHA 18	Otimizar os meios de aquisição, distribuição e controle de materiais

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

10.1. Seguem os resultados pretendidos para esta contratação, prevendo as seguintes melhorias:

10.2. Assegurar o direito ao trabalho aos custodiados, conforme os mandamentos da lei de execução penal e afins.

10.3. Dar melhores condições para melhorar a capacidade de reintegração do custodiado na sociedade.

10.4. Oferecer condições adequadas ao cumprimento da pena, de modo a atingir o fim de ressocialização através do trabalho.

11. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.

12. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

13. DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

13.1. Os serviços serão prestados nas áreas determinadas discricionariamente pela CONTRATANTE;

13.2. A lotação dos reeducandos será designada pelo Executor do Contrato, juntamente com o Responsável Setorial da área solicitante, conforme a necessidade da CONTRATANTE podendo eventualmente suprir outras demandas, desde que previstas no rol de serviços contratados e admitidos no Projeto Básico;

13.3. O local em que os contratados realizarão suas atividades pode ser alterado em virtude de necessidade da CONTRATANTE, ocasião em que a CONTRATADA será obrigada a aceitar a mudança. Todas as alterações serão no Distrito Federal; e

13.4. É permitida a realização de atividades externas pelos reeducandos, em áreas públicas, desde que cumpridas às condições abaixo estabelecidas:

13.4.1. O sentenciado deve permanecer sempre que possível na companhia de outro servidor ou funcionário, que não esteja cumprindo pena, o qual ficará responsável pela fiscalização de suas atividades;

13.4.2. O Órgão ou empresa conveniada deve manter registro atualizado dos deslocamentos realizados, bem como dos horários de saída e de retorno do sentenciado;

13.4.3. Deve ser disponibilizado meio de contato direto com o sentenciado ou com o responsável pela fiscalização direta, sempre que necessário.

14. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Os executores do contrato serão indicados pela Subsecretaria de Administração Geral.

14.2. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por executor de contrato da Administração, especialmente designado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição;

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de vícios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666/1993 e Decreto Distrital 32.598/2010;

14.4. O executor do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário a regularização das ocorrências geradas e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

15.1. Proporcionar todos os meios necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar todos os serviços objeto desta contratação;

15.2. Determinar o horário e o local onde serão prestados os serviços, respeitando-se a jornada de trabalho semanal de 40h (quarenta horas) dos sentenciados presos(e egressos);

15.3. Encaminhar a CONTRATADA até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente as folhas de ponto dos sentenciados, devidamente assinadas e atestadas;

- 15.4. Os desligamentos solicitados pela CONTRATANTE devem ser encaminhados até o 25º (vigésimo quinto) dia útil do mês que anteceder o desligamento;
- 15.5. Orientar os sentenciados quanto à execução das tarefas, de forma que os serviços sejam realizados dentro dos seus parâmetros de eficiência e eficácia;
- 15.6. Cumprir com a CONTRATADA, todos os compromissos financeiros autorizados e assumidos ou adiantados sem decorrência desta contratação;
- 15.7. Notificar à CONTRATADA, formal e tempestivamente, de todas as irregularidades, dúvidas e reclamações observadas no decorrer do Contrato;
- 15.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, mediante servidores (ou comissão) especialmente designados, conforme disposições do Decreto distrital nº 32.598/2010, incumbindo-lhes permanecer, quando necessário, na companhia dos sentenciados presos (e egressos), franqueando à fiscalização externa quando houver demanda discricionária do CONTRATANTE relacionadas aos serviços;
- 15.9. Fornecer material de consumo, uniforme e equipamentos de proteção individual, caso necessário à utilização dos mesmos, na execução dos serviços contratados;
- 15.10. Realizar, por meio das chefias imediatas, o controle de assiduidade e pontualidade dos sentenciados presos (e egressos) por meio de folha de frequência, que será atestada ao final de cada mês, além de manter registro atualizado dos deslocamentos realizados e dos horários de saída e retorno dos que realizarem atividades externas ao local da sede;
- 15.11. Efetuar o pagamento do valor do seguro de acidente pessoal, solidariamente com a CONTRATADA, dos reeducandos a seu serviço, em conformidade com a relação nominal da respectiva folha de pagamento, quando oferta da pela contratada, e comprová-lo mediante apresentação de apólice ou de documento similar até a data do início das atividades; e
- 15.12. Permitir, durante a vigência do contrato, o acesso de representantes da CONTRATADA aos locais de prestação de serviço, desde que devidamente identificados e autorizados pela CONTRATANTE.
- 15.13. Comunicar à CONTRATADA todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Projeto Básico;
- 15.14. Cumprir os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA;
- 15.15. Efetuar o pagamento à CONTRATADA em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração;
- 15.16. Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Projeto Básico;
- 15.17. Indicar o executor interino do Contrato, conforme Art. 67 da Lei 8.666/1993 e Decreto nº 32.598, de 15/12/2010, Art. 41, inciso II e § 3º, o qual se incumbirá das atribuições contidas no § 1º e 2º do artigo 67 da Lei 8.666/93 e do Decreto 32.598/10 - Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal;
- 15.18. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência sobre multas, penalidades, quaisquer débitos de sua responsabilidade, bem como fiscalizar a execução do Objeto Contratado.

16. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 16.1. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar ao Distrito Federal comprovante de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, no que couber, em face da peculiaridade do objeto contratado que não envolve relação trabalhista regida pela CLT (art. 28, § 2º da Lei Federal nº 7.210/84 – Lei de Execução Penal);
- 16.2. Constitui obrigação da CONTRATADA o pagamento da bolsa ressociação, auxílio-alimentação, vale-transporte, e eventuais verbas decorrentes do trabalho realizado pelos sentenciados

presos (e egressos), comprovando o pagamento por ocasião da expedição da nota fiscal entregue ao CONTRATANTE;

16.3. Os auxílios transporte e alimentação deverão ser repassados aos reeducandos quinzenalmente, sempre no primeiro dia útil da 1ª e 2ª quinzena; e

16.4. A bolsa ressocialização deverá ser repassada para os reeducandos em até 48 horas após a identificação do pagamento da CONTRATANTE, já considerando o prazo bancário.

16.5. A CONTRATADA responderá pelos danos causados por seus agentes;

16.6. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por esse assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo apresentar as certidões comprobatórias, nos termos do art.55,XIII, da Lei 8.666/93;

16.7. A CONTRATADA ficará obrigada, ainda, a:

16.8. Entregar à CONTRATANTE relação nominal dos sentenciados presos (e egressos) que serão utilizados no serviço a ser prestado, especificando-se o nível de enquadramento e a atividade a ser exercida por cada um, considerando a demanda apresentada;

16.9. Selecionar os sentenciados presos (e egressos) para o trabalho, dentre aqueles indicados pelos estabelecimentos penais do Distrito Federal, que estejam com documentação regularizada (cédula de identidade e inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas), observando-se ordem cronológica, sendo defeso ao CONTRATANTE imiscuir-se nos critérios de seleção;

16.10. Prestar orientação inicial aos sentenciados presos (e egressos) quanto a execução das tarefas, de forma que os serviços contratados sejam realizados com esmero e perfeição, apresentando a cada um a sua função, de acordo com o conjunto de necessidades previamente informadas pelo CONTRATANTE;

16.11. Garantir ao CONTRATANTE a mão de obra necessária à execução das tarefas, dentro dos horários por ela praticados, observando-se jornada de trabalho diária de 8 (oito) horas, com descanso nos feriados e finais de semana, em conformidade com a Lei de Execução Penal;

16.12. Fica equiparado ao descanso nos feriados o ponto facultativo, quando não houver expediente no órgão contratante.

16.13. Prestar os serviços contratados na forma ajustada, mantendo a execução de cronograma de tarefas que vier a ser estabelecido pelo CONTRATANTE;

16.14. Substituir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, qualquer dos sentenciados presos (e egressos) em razão de recolhimento, licença médica, ordem, disciplina, ou assiduidade, salvo na hipótese de inexistir mão de obra classificada em condições de substituição;

16.15. Coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a boa apresentação pessoal dos sentenciados presos (e egressos);

16.16. Designar, uma vez assinado o contrato e antes do início da execução do serviço, um servidor para funcionar como seu preposto perante o CONTRATANTE, o qual terá os poderes necessários para o cumprimento dos deveres contratual, bem como apresentar os canais de contato e escala de visitas presenciais, considerando o disposto no art.44 da Instrução Normativa SG/MPDGn.05/2017;

16.17. Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE, por meio de correspondência, qualquer fato relevante que eventualmente ocorra, que possa alterar significativamente a sua situação econômico-financeira ou a imagem pública;

16.18. Comunicar ao CONTRATANTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a situação de progressão de regime do sentenciado preso;

16.19. Proceder aos descontos que por ventura ocorram relativos à assiduidade dos sentenciados mediante informações e ocorrências prestadas pelo CONTRATANTE;

- 16.20. Proceder ao cálculo da folha de pagamento mensal dos sentenciados presos (e egressos), conforme os registros das folhas de frequência encaminhadas pelo CONTRATANTE;
- 16.21. Fazer com que os sentenciados presos (e egressos) cumpram as normas e regulamentos internos do CONTRATANTE; e
- 16.22. Recolher e devolver ao CONTRATANTE os crachás e demais equipamentos que forem fornecidos para o exercício das atividades.
- 16.23. Nos termos do Decreto Federal nº 7.054/2009, o sentenciado preso é considerado contribuinte facultativo ao sistema de previdência, motivo pelo qual, ao exercer a faculdade, deverá providenciar pelos meios próprios os recolhimentos devidos (Parecern.179/2010- PROFIS/PGDF);
- 16.24. A CONTRATADA declarará a inexistência de possibilidade de transferência ao Distrito Federal de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários por ventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública do Distrito Federal;
- 16.25. Não fazer uso de mão de obra infantil, sob pena de rescisão contratual e a aplicação de multa, sem prejuízos das sanções legais cabíveis, nos termos da Lei Distrital nº 5.061/2013;
- 16.26. Responsabilizar pela designação correta dos resíduos resultante da prestação de serviço, nos termos da Lei Distrital nº 4.770/2012, no que couber, em razão da execução de serviço contínuo sob regime de dedicação exclusiva de mão de obra.

17. **FORMA DE PAGAMENTO**

- 17.1. O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela(s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 5 (cinco) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato;
- 17.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso); e
- 17.3. Se, eventualmente, ocorrer atraso imputável à CONTRATANTE no pagamento relativo à execução do contrato, haverá compensação, por dia de atraso, de acordo com a variação do IPCA *pro rata tempore*.

18. **DO REAJUSTE**

- 18.1. Será admitido o reajuste dos preços contratados, nos moldes do art. 65 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, cabendo à entidade CONTRATADA, no escopo de sua solicitação, justificar e comprovar a variação dos custos do Contrato;
- 18.2. No caso do primeiro reajuste, será observado o intervalo mínimo de 01(um) ano, a partir da data base da apresentação da proposta;
- 18.3. Os reajustes que a Contratada fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do Contrato;
- 18.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste;
- 18.5. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial;
- 18.6. A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;
- 18.7. A CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela entidade CONTRATADA;

18.8. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio Contrato e as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, e o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do presente Contrato e podem ser registrados por simples apostila, dispensada a celebração de aditamento. Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico e financeiro do Contrato, exceto quando coincidir com a prorrogação contratual, em que deverão ser formalizadas por meio de aditamento;

18.9. Os novos valores Contratuais decorrentes dos reajustes terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte: em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão de reajustes futuros.

18.10. O valor do Contrato será reajustado anualmente, nos moldes dos artigos 53 e seguintes da Instrução Normativa SG/MPDG nº 5, de 25 de maio de 2017 (incorporada à ordem jurídica local por força do Decreto distrital nº38.934/2018), sendo objeto de repactuação os valores dos custos operacionais institucionais, do seguro de acidente pessoal, da bolsa ressociação, do vale-transporte, e do auxílio-alimentação, observado as condições do Parecer Referencial 07/2020-PGDF/PGCONS;

18.11. As alterações de valores darão por ato da autoridade competente, devidamente publicado na Imprensa Oficial – Diário Oficial do Distrito Federal – DODF.

19. PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

19.1. As assinaturas que viabilizam o acesso a ferramenta deverão estar disponíveis em até 03 (três) dias úteis após assinatura do contrato.

20. PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1. Elemento de Despesa - 33.90.39 - Grupo 01 - Assinaturas de Periódicos e Anuidades;

20.2. O valor para a contratação é de R\$ 17.950,00 (dezesete mil novecentos e cinquenta reais).

21. DA PROPOSTA

21.1. A proposta deve discriminar pormenorizadamente o produto cotado, com todos os elementos necessários para a aferição da avaliação técnica dos mesmos;

21.2. Discriminar o prazo de início do serviço a ser contratado, a partir da assinatura do contrato;

21.3. Conter o nome da proponente, endereço, números do CNPJ e da Inscrição Estadual ou do Distrito Federal;

21.4. Prazo de validade da proposta não inferior a 30 (trinta) dias, a contar da data da apresentação;

21.5. A proposta da empresa deve estar em papel timbrado, datada, assinada, com a especificação em conformidade com o solicitado;

22. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

22.1. A empresa deverá apresentar Atestado (s) de Capacidade Técnica.

23. DAS PENALIDADES

23.1. A licitantes e/ou contratada que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, ficam sujeitas às sanções estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006, e suas

alterações posteriores (Decretos nº 26.993/2006, nº 27.069/2006, nº 35.831 e nº 36.974/2015), na Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações subsequentes, no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e no Edital.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. Eventuais esclarecimentos a respeito da especificação dos materiais poderão ser solicitados à Gerência de Controle Administrativo, GCA/DIRCC/SUAG/COSIP/SEAPE, situada no Trecho 3 Lotes 1370/1380 Zona Industrial - Guará, Brasília - DF, 71.200-032 ou nos e-mails: gca@sesipe.ssp.df.gov.br e werlon.cavalcanti@sesipe.ssp.df.gov.br.

24.2. Os prazos referidos neste Projeto Básico só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade, consoante mandamento contido no art. 14 do Decreto nº 26.851, de 2006.

25. DOS RESPONSÁVEIS PELA ELABORAÇÃO DO PROJETO BÁSICO

25.1. Declaramos que o presente Projeto Básico está de acordo com o Estudo Técnico Preliminar e com os requisitos necessários ao cumprimento do objeto.

25.2. No mais, verifica-se que a pretensa contratação atende adequadamente todas às demandas identificadas e, diante disso, recomendamos a contratação no modelo proposto.

HUGO LEONARDO BORBA KÜCKELHAUS

Integrante Administrativo

GUILHERME CASTRO ALMADA

Integrante Técnico

MARIA REGINALVA GOMES DE ALMEIDA

Integrante Requisitante



Documento assinado eletronicamente por **HUGO LEONARDO BORBA KUCKELHAUS - Matr.1682452-0, Polícia Penal**, em 03/01/2022, às 16:59, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **GUILHERME CASTRO ALMADA - Matr.0185656-1, Executor(a) de Contrato suplente.**, em 03/01/2022, às 17:42, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARIA REGINALVA GOMES DE ALMEIDA - Matr.0178465-X, Executor(a) de Contrato.**, em 03/01/2022, às 19:08, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=75681213)
verificador= **75681213** código CRC= **F1098212**.

04026-00050500/2021-70

Doc. SEI/GDF 75681213